

Secretário de Administração

Esta lei foi publicada e registrada no Diário de Serviços Gerais, aos 08 dias do mês de junho de 1979

Julia Campelo Lacerda

Procurador Jurídico

Lei nº 1.046/79 de 08 de junho de 1979

Deputado o Perimetro do Distrito de Crailos e Povoados Caimã, Folha M, Pila São Francisco, Lagoa Paucho e Bonfim e outras providências -

O Prefeito Municipal de Macapá - FAP, que o Poder Legislativo decretar e eu promulgar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o perimetro do Distrito de Crailos, de acordo com os limites abaixo descritos:

Partindo da placa de fronteira do DNOC, à esquerda segue-se em linha reta até a bifurcação da estrada para povoado Caimã e Paucho da Folha M; daí, seguindo em linha reta até o último poste existente na estrada, que vai de Crailos para São João; daí em linha reta até o Cemitério local; daí, em linha reta até um pé de cajuí, situado à margem da estrada que vai de Crailos para São João; daí, em linha reta até um poste próximo à casa de José Bonfim; daí, em linha reta até o entroncamento da estrada que vai de Crailos para Lagoa da Folha M; daí, em linha

engastamento da rua do Sítio; daí em linha reta, até alcançarmos a placa nº 28/065, próximo ao açude, ponto de partida.

Art. 2º - Fica estabelecido o perímetro urbano do povoado de Pauçal, de acordo com os limites abaixo discriminados:

Partindo de um pé de timbaúba, à margem da estrada nº 202, peguemos, por esta, até o engastamento para a Vila São Francisco; daí, em linha reta, até o cemitério local; daí, em linha reta, até a placa nº 28/065, próximo à estrada que vai para o sítio Stepecuru; daí, em linha reta, até um pé de timbaúba, próximo ao Campo de Futebol, à margem da antiga estrada Anapiraca - Batalha; daí, em linha reta, fechando com o ponto de partida, na H-202.

Art. 3º - Fica estabelecido o perímetro urbano do povoado de Folha Murcha, de acordo com os limites abaixo discriminados:

Partindo de um marco de cimento, situado à margem da H-202, que liga Anapiraca e Batalha, peguemos por esta, até o cemitério local; daí, em linha reta, até um marco de cimento, na estrada que divide Anapiraca de Girão do Pauçal; peguemos, esta, até o açude, na propriedade do sr. Pedro Alexandre; daí, em linha reta, até um poste com um trem de madeira, vizinho à casa do sr. Manoel Honório; daí, fechando o marco de cimento à margem da H-202, ponto de partida.

Art. 4º - Fica estabelecido o perímetro urbano do povoado de Vila São Francisco (antigo Sornote), de acordo com os limites abaixo discriminados:

Partindo do paredão do açude, peguemos, em linha reta, até a sede da Fazenda Santa Antônia, à margem da estrada nº 202, que liga Anapiraca à Vila São Francisco; daí, peguemos em linha reta, até a casa de farinha, à margem da estrada da Pedra; daí, em linha reta, até um pé de cajuí, à margem da estrada para Bonfim Grande; daí, em linha reta, até uma mangueira, à margem da estrada para Manoel Novo; daí, em linha reta, até o paredão do açude, ponto de partida.

Art. 5º - Fica estabelecido o perímetro urbano do povoado de Pauçal, de acordo com os limites abaixo discriminados:

Pantufelo da Divisa de terras do Sr. Antonio Ferreira com o Sr. Flaviano Ferreira de Barros, na estrada que liga Inga a Poluina do Lucio, peguemos, em linha reta, até encontrar pé de juazeiro, a margem da estrada para o sítio Inguá; daí em linha reta, até encontrar um porte de alta tensão próximo à estrada, vai para o sítio Baía de Inguá; daí, em linha reta, até o ponto do Sr. José Baura, na estrada para o rio Norte; daí, em linha reta, até pé de juazeiro, na propriedade do Sr. Antônia, próximo à estrada que liga Poluina do Lucio a Inga Pinica; daí, em linha reta, até o porte de Eucalipto, na propriedade do Sr. João Lento, próximo à estrada que vai de Baía de Inguá para Ocilto; daí, em linha reta, até o ponto de partida na estrada que liga Inga Pinica a Poluina do Lucio.

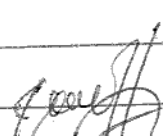
Art. 6º - Já estabelecido o perímetro urbano do povoado de Baummeiras, ele avança com os limites urbano

Pantufelo do porte de LD-R-659-0/6, localizada a margem da estrada que liga Baummeiras a Inga Pinica, até a linha das estradas para Baummeiras - Candelária - Baía de Inguá, próximo à propriedade do Sr. Pedro Florentino; daí, em linha reta, até o porte de alta tensão próximo à estrada que liga Inguá ao Pelé Velho; daí, em linha reta, até a divisa de Inga com Juazeiro e São Sebastião; daí, em linha reta, até o ponto das estradas para o Rio do Pico. Logo a seguir, Baummeiras, próximo à propriedade do Sr. Severino José da Silva, em linha reta, até a casa do Sr. Francisco Bezerra; daí, em linha reta, com o porte LD-R-659-0/6, ponto de partida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inga Pinica,

junho de 1979.



João do Nascimento Silva

- Secretário de Administração -

Esta lei foi publicada e registrada na Divisão
de Registro Geral, aos 08 dias do mês de junho de 1979.

Julio Campêlo Lacerda
- Procurador Particular -

Lei nº 1047/79 de 08 de junho de 1979

- Concede o Título de Cidadão Honorário de Arapiraca ao Ilmo. Sr. Dr. Sebastião Bastos, vice-presidente Nacional de Desportos para Idosos -

O Prefeito Municipal de Arapiraca - Lacerda -
em uso do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Arapiraca ao Sr. Dr. Sebastião Bastos, vice-presidente do Conselho Nacional de Desportos, para Idosos, pelos relevantes serviços prestados à coletividade desportista de Arapiraca.

Art. 2º - Que o referido Título Honorífico seja solenemente entregue ao homenageado, na Câmara Municipal, no dia 20 de junho próximo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 08 de junho de 1979.